



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

GERAL EM 23/12/2015

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI N° 0721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a instalação e o funcionamento das feiras comerciais itinerantes no âmbito do Município de Riqueza e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A instalação e o funcionamento de feiras comerciais itinerantes no âmbito Municipal obedecerão ao disposto nesta Lei.

1° - Compreende-se por feiras itinerantes as instaladas esporádicas em locais abertos ou fechados, destinadas à comercialização de produtos, bens e/ou serviços ao consumidor final, tanto do comércio como da indústria, para consumo varejista, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2° - Não será concedido autorização para a realização das denominadas feiras itinerantes 15 (quinze) dias antes e durante a data comemorativa da Páscoa e durante o mês de dezembro.

Art. 2° O disposto nesta lei não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de evento patrocinado, incentivado ou estimulado pelo município, desde que o comércio tenha relação direta com o ramo de atividade do evento, bem como às feiras de artesanato organizadas pelos artesões, autorizados pelo Município, e àquelas promovidas por entidades de caráter filantrópica e sem fins econômicos.

Parágrafo Único: Caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, por exemplo espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores, certificado pelo Conselho Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3° A instalação das feiras depende de autorização do Município de Riqueza, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, precedida de aprovação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio ou Conselho equivalente, sendo a posição formal por elas expedidas determinante para concessão (ou não) da autorização.

Art. 4° Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração Finanças, com antecedência de 30 (trinta) dias, instruído com os seguintes documentos e providências:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

I - cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - Prova de inscrição municipal e estadual do domicilio ou da sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - cédula de identidade dos diretores da empresa;

VI - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa, bem como da certidão de regularidade fiscal junto INSS e FGTS;

VII - comprovante de pagamento da taxa para concessão da licença, que será no valor equivalente (a) a 700 (setecentos) VMR - Valor Municipal de Referência ao dia para a empresa promotora do evento e (b) de 200 (duzentos) VMR - Valor Municipal de Referência ao dia para cada empresa participante do evento;

VIII - aprovação prévia do Órgão Municipal competente quanto a localização, funcionamento, acessos e interferência no sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

IX - alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de Laudo Técnico;

X - sanitários fixos para o sexo masculino e feminino, no local destinado ao público consumidor, suficiente e que atenda aos fins de ocupação, atendendo às regras e normas de acessibilidade;

XI - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XII - relação das empresas participantes do evento, com o respectivo documento constitutivo da empresa e CNPJ, se for o caso, quando o requerimento for efetuado por empresa promotora do evento;

§ 1º - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou eventos comerciais, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, independente daquela obtida pela promotora de feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

3

Art. 5º As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de qualquer outra natureza, oriundo do Governo Municipal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 6º Quando da comercialização de produtos alimentares, deverão ser obedecidas as normas municipais reguladoras da matéria.

Art. 7º Quando da realização das feiras itinerantes, é vedado:

I - O comércio de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcóolicas de qualquer espécie, no atacado ou varejo; e,


II - A comercialização de produtos fora do recinto da feira.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator a apreensão das mercadorias e multa no valor equivalente de 700 (setecentos) VMR - Valor Municipal de Referência, reajustada anualmente pela variação do índice do valor municipal de referência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 23 de Dezembro de 2015.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal


LIANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes